



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO N.º 240/2012

TOMADA DE PREÇOS N.º 08/2012

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e a Empresa De Pieri Construções Ltda:

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situada na Praça dos Três Poderes, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, portador do CPF n.º 495.147.769-68 e RG n.º 1.465.138, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguazu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir de Pieri**, portador do CPF n.º 024.173.039-22 e RG n.º 7.373.882-2, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços n.º 08/2012**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 11 de junho de 2012, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE PISCINA SEMI-OLÍMPICA COM ÁREA DE 848,1M2, ANEXO AO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ANEXAS AO EDITAL.**

Parágrafo Primeiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Tomada de Preços n.º 08/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

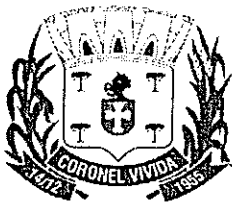
CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), sendo R\$ 77.600,00 (setenta e sete mil e seiscentos reais) referente aos materiais e R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais) para mão-de-obra, referente ao Lote 01, conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da CONTRATANTE e atestado pelo representante legal da CONTRATADA. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em favor da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Após a CONTRATADA entregar as correspondentes notas fiscais para o fiscal designado da CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A partir da segunda medição, deverão ser anexadas cópias das GFIPs pagas pela CONTRATADA, referente ao mês imediatamente anterior.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a anexação do Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra e a respectiva matrícula junto ao INSS. Além desses documentos, será exigida da CONTRATADA o boletim de medição, emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

a) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

b) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

O/U	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTES	CÓDIGO
05/03	Depto Desporto	05.003.27.812.0018.1.024	4.4.90.51	01000	0029
05/03	Depto. Desporto	05.003.27.812.0018.1.024	4.4.90.51	03501	---

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da emissão da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias mais o prazo de execução previsto no item anterior

Parágrafo Terceiro: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quinto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

b) Para execução do item 15.1 da Planilha Orçamentária a Prefeitura Municipal fornecerá toda a parte de estrutura metálica que já existe, compreendendo: as telhas de zinco, pilares metálicos, arcos metálicos para cobertura

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

II - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

III - Oferecer garantia nos termos do memorial descritivo.

IV - Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada nos termos da legislação vigente.

V - Utilizar materiais da melhor qualidade, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, submetendo-os à aprovação expressa da Administração, antes da aplicação dos mesmos na obra ou serviço a ser executado, observadas as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

VI - Observar, rigorosamente, as especificações, detalhes e técnicas constantes dos projetos em anexo, pertinentes a cada serviço e/ou obra a ser executada, assumindo inteira responsabilidade pela execução e eficiência do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas do edital, bem como as normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

VII - Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.

VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



IX - Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto do presente contrato.

X - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução do objeto da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XI - Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato.

XII - Prover a adequada sinalização do local dos trabalhos, colocando, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas indicativas da obra e/ou serviços, cavaletes, cones, tapumes, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com a natureza da obra e as especificações a serem fornecidas pela administração.

XIII - Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos danos que causar à Administração Pública, por si, seus sucessores, representantes ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

XIV - Os locais de execução das obras deverão estar devidamente sinalizados, levando em consideração as normas vigentes e as determinações da Contratante (que disponibilizará o modelo de placa a ser utilizado), inclusive no que diz respeito à segurança, isolamento da área e proteção de terceiros.

XV - A Contratante poderá solicitar atendimento emergencial em qualquer horário e dia da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), conforme necessidade e demanda da execução de serviços que sejam imprescindíveis ao funcionamento da unidade ou prejudiquem o atendimento sob qualquer condição, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Contratante.

XVI - Havendo a necessidade de interdição parcial ou total de trânsito em vias públicas, deverá ser obtida a prévia e expressa anuência da Administração bem como dos demais Órgãos Públicos que se fizerem necessários.

XVII - Apresentar relação dos integrantes da equipe técnica de nível superior e que ficarão responsabilizados pela execução dos serviços, definindo a distribuição de atribuições de cada membro, com o número de registro do profissional no CREA, observando-se ainda que:

a) A equipe deverá ter um coordenador geral o qual intermediará as relações entre a contratante e contratada que deverá possuir habilitação em arquitetura e/ou engenharia civil.

b) A substituição de qualquer dos profissionais constantes da relação e integrantes da equipe técnica somente poderá ocorrer com a prévia anuência do contratante.

XVIII - Apresentar relação da equipe de profissionais que irá executar os serviços.

a) A tal fim deverá dimensionar: Mestre, Oficial, Meio-Oficial, Serventes, Técnicos de nível superior e demais funcionários para a execução dos serviços.

b) Também para este fim deverá ser apresentado o livro de registro de empregados e as respectivas CTPS's, devidamente anotadas, ou outro documento que os substitua.

XIX - Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico)

XX - Prover o adequado transporte dos funcionários, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.

XXI - O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº 18, do Ministério do Trabalho ou outra que a venha substituir, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do contratante.

XXII - Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e identificados durante o período de execução dos serviços.

XXIII - Fornecer gratuitamente aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPC's) necessários a segurança dos mesmos, conforme recomendam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

XXIV - Fornecer a alimentação aos empregados envolvidos no serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



XXV - A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a legislação pertinente.

XXVI - Comprovar a regularidade para com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que não mencionadas neste contrato.

XXVII - Responder pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução da obra, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

XXVIII - Custos relativos a deslocamentos, para transporte dos materiais, correrão por conta da Contratada, bem como o transporte de equipamentos e funcionários, a manutenção dos equipamentos e demais custos, que também serão de responsabilidade da mesma, não cabendo nenhum ônus à Contratante.

XXIX - Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, situações anômalas durante a execução do objeto.

XXX - Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para seu acompanhamento e apreciação.

XXXI - Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

XXXII - Manter na obra Livro Diário permanentemente atualizado e assinado pelo engenheiro responsável.

XXXIII - Comunicar expressamente a Administração quando do término dos serviços:

a) Com a comunicação do término da obra deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos do INSS relativamente à obra/serviço.

b) Ao término do serviço e/ou obra, providenciar a limpeza e desimpedimento do local, de forma a possibilitar o recebimento.

c) Manter guarda e vigilância dos locais dos serviços/obras, pois não caberá à Administração nenhuma responsabilidade por furtos, roubos ou extravios de materiais, equipamentos, até o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATADO deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Quarto: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do Parágrafo primeiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quinto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do edital de licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Sexto: A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sétimo: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros Civis Euclides Luiz Weis e/ou Daniel Simionatto, da Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 14 de junho de 2012

.....
Fernando Aurélio Gugik
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Valdecir De Pieri
De Pieri Construções Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5502 | Pato Branco, 15 de junho de 2012

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SEBRAE Pregão Presencial nº 28/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE NA CIDADE DE PATO BRANCO/PR.

Tipo: Menor preço por lote.

Data de abertura: 26/06/2012

Horário: 14 horas

Local: Avenida Tupy, 333, na sede do SEBRAE/PR em Pato Branco/PR.

Edital no site: www.sebraepr.com.br e no site: licitacoes.sebraepr.com.br

Informações: e-mail: licitacoes@sebraepr.com.br ou fax: (41) 3330-5819 Curitiba, 15 de junho de 2012.

José Guilherme Bialli
Pregoeiro - SEBRAE/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA - PR PORTARIA Nº 168/2012

O Prefeito Municipal de Renascença, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Elza Antunes de Oliveira Krestenik, portadora do R.G. nº 2.190.717, e inscrita no CPF nº 370.390.679-00, Secretária Municipal de Assistência Social, para conjuntamente com o Prefeito Municipal a emitir cheques, abrir contas de depósito, receber e passar recibo, dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar conta, ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates de aplicações financeiras, cadastrar alíquotas e bloquear senhas, efetuar saques de conta corrente, efetuar saques de poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos via gerenciador financeiro, solicitar saldos e extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferência para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito título autorizado, referentes a Secretaria de Assistência Social do Município de Renascença, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RENASCENÇA, em 14 de junho de 2012.

JOSÉ KRESTENIK
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CLEVELÂNDIA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 002/2012

O Presidente do Legislativo Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ANDERSON LUIZ BOCCHI no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o transcurso do prazo recursal, Torna Público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, adjudicando seu objeto na forma abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada em Assistência Técnica na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento, Finanças, Recursos Humanos, Licitações, Prestação de Contas, geração e envio Declarações.

PROPOSTA VENCEDORA: Salmi Contabilidade e Planejamento Ltda

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 20 (dez) meses, com início na data de assinatura do contrato, Clevelândia, 15 de junho de 2012

ANDERSON LUIZ BOCCHI
Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2012

PARTES: Câmara Municipal de Clevelândia e Salmi Contabilidade e Planejamento Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa de natureza jurídica, especializada em Assistência Técnica na área de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Orçamento, Finanças, Recursos Humanos, Licitações, Prestação de Contas, geração e envio Declarações.

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, de acordo com os serviços executados no mês imediatamente anterior, mediante sua aceitação.

VIGÊNCIA: 20 (dez) meses, com início na data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 15/06/2012.

FORO: CLEVELÂNDIA - PARANÁ

Clevelândia, 15 de junho de 2012.

ANDERSON LUIZ BOCCHI
Presidente do Legislativo Municipal

SEBRAE/PR



EDITAL Nº 001/2012 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE NA CIDADE DE PATO BRANCO/PR.

EDITAL DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pato Branco e Região Sul do Estado do Paraná, vem a público informar a que segue: Em eleição realizada nos dias 04 e 05 de junho de 2012, para o mandato de 2012/2017, em 1ª convocação, observou-se a seguinte situação: TOTAIS: 3.382 votos; EM BRANCO: 23 votos; NÃO VOTOU: 4.140 votos; VOTOS VÁLIDOS: 3.359 votos, portanto ultrapassando o percentual mínimo de 50% dos eleitores, em 1ª e 2ª do Estado de onde, as seguintes situações foram observadas:

CONSELHO FISCAL:
LUIZ FERNANDO LOCH
LUIZ ANTONIO ZITONSKI
MELIO GALAPICOLA

CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
AGNALDO CESAR DE OLIVEIRA
CLAIR KUNZINGER
CLAUDENAR DA SILVA

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO - EFETIVOS
ARI MARTINS DA SILVA PORTO
ELIURDO DOS SANTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO - SUPLENTE
LOUISIAN PEDROSO
AUGUSTO ISRAEL GALBER

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO - EFETIVOS
ARI MARTINS DA SILVA PORTO
NOLÍ FERNANDES POLESE

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO À FEDERAÇÃO - SUPLENTE
GILSON DO COUTO E SILVA

Pato Branco, 05 de JUNHO de 2012.
Alfieri Alves
Conselheiro Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 239/2012 - Tomada de Preços nº 07/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, para a construção de uma piscina semi-olímpica com vestiário, arquibancada e acesso em piso concreto, anexo ao Complexo Esportivo Barro Preto, conforme especificação nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao presente. Esta obra é integrante da Emenda Individual nº 19630002, cadastrada junto ao SICOPV sob nº 073061/2010 - Convênio nº 743211 - Ministério do Esporte - Programa Esporte e Lazer na Cidade - Infra-Estrutura Esportiva - Contrato de Repasse nº 0334165-44/2010 - CEF, conforme projetos e memorial descritivo. Valor total: R\$ 240.149,34 (duzentos e quarenta mil e cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vivida, 14 de junho de 2012.

Fernando André Gólik,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 240/2012 - Tomada de Preços nº 08/2012 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, para a construção de cobertura sobre piscina semi-olímpica com área de 848,1m², anexo ao Complexo Esportivo Barro Preto, conforme especificação nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao edital. Valor total: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vivida, 14 de junho de 2012.

Fernando André Gólik,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2012 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2012 Considerando a adjudicação do Sr. Pregoeiro de acordo com a Ata de Abertura do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2012, homologo por seus próprios fundamentos a favor da empresa Vicini & Vicini Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.544.831/0001-97, com os valores conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário por unidade (R\$)
01	REFEÇÃO COMPLETA (livre)	R\$ 13,50
02	MAXIREFEÇÃO COMPLETA (passo máximo)	R\$ 9,25
03	REFEÇÃO POR KILO	R\$ 19,00 (KG)
04	REFRIGERANTE 330ML	R\$ 2,90
05	REFRIGERANTE 600ML	R\$ 5,40
VALOR TOTAL MÁXIMO		R\$ 48,85

Bom Sucesso do Sul, 14 de junho de 2012.
Elton Munizato
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO, PARANÁ, JUÍZA DE DIREITO - FLÁVIA MOLFI DE LIMA ESCRIVA - Bel. ELAINE KURTZ T. Gold, 55, centro 48 - 8322970 - fone/fax: (41) 3215-0322 CNPJ 78.195.000/0001-78 consultoria: www.escritorio.com.br e-mail: cartoriojudicial@pato-branco.pr.gov.br Edital de Citação de RAFAEL ANTONIO VIEIRA DAS NEVES. Prazo de 30 dias. PROCESSO Nº 752/2008 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A ADV. JOYCE DE PAULA E OUTROS OAB/SP nº 73.366 Requeridos: RAFAEL ANTONIO VIEIRA DAS NEVES A Doutora FLÁVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível, Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, EAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica devidamente CITADO o requerido RAFAEL ANTONIO VIEIRA DAS NEVES, em lugar incerto e não sabido, sobre os termos da presente ação e, para querendo contestar, em 15 (quinze) dias, contados da expedição do Edital. Não sendo contestada a ação, se presumirá aceita pelo réu, como verdadeira, os fatos articulados pelo autor (arts. 283 e 319, parágrafo único do CPC). O requerido, poderá pagar a integralidade da dívida pendente no valor de R\$9.514,08, sujeitos a atualização, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 3º do art. 3º do Dec. Lei 911/99, com redação dada pela Lei 10.931/2004. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume desta Juízo e publicado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Pato Branco, aos 09 de junho de 2012. Eu (a) (Bel. Hanna Rachel Tres da Silva), Escrevente Juramentada, que o digitei e subcrevi autizada pela Portaria 29/1989. (a) Bel. Hanna Rachel Tres da Silva Escrevente Juramentada Portaria nº 34/2011.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA - PR CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS Rua Barão do Rio Branco, 12 Fone: (41) 3252-1239 Clevelândia PR PÓRUM DESEMBARGADOR APRIÇO CORDEIRO JOÃO CARLOS REICHENBACH Escritório

PODER JUDICIÁRIO

Juiz de Direito da Comarca de Clevelândia - Estado do Paraná.
Cartório do Cível e demais anexos.
Edital de Leilão/Pré e intimação do executado JOÃO LUIZ RODRIGUES JACOBSEN.

A Doutora DANIELA MARIA KRÜGER, MM Juíza de Direito, desta Cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos nº 1750-17.2011-8.16.0071 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SÃO CRISTÓVÃO - SICREDI SÃO CRISTÓVÃO PR/SC e executado JOAO LUIZ RODRIGUES JACOBSEN, será levado à hasta pública os bens penhorados na forma abaixo:

1ª - LEILÃO/FRACA DA 10 de AGOSTO de 2012, às 18h30min, neste Juízo com venda por oferta superior ao valor da avaliação.

2ª - LEILÃO/FRACA DA 21 de AGOSTO de 2012, às 18h30min, neste Juízo com venda a quem mais der, ressalvada a hipótese de recusa vi, se os bens não forem arrematados.

LOCAL: Atão deste Juízo, à Rua Barão do Rio Branco 12, nesta cidade e Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná.

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS: 1 - 1.000 milhas de boi verde, 2 - 1.000 milhas de vaca, 3 - 1.000 milhas de vaca, 4 - 1.000 milhas de vaca, 5 - 1.000 milhas de vaca, 6 - 1.000 milhas de vaca, 7 - 1.000 milhas de vaca, 8 - 1.000 milhas de vaca, 9 - 1.000 milhas de vaca, 10 - 1.000 milhas de vaca, 11 - 1.000 milhas de vaca, 12 - 1.000 milhas de vaca, 13 - 1.000 milhas de vaca, 14 - 1.000 milhas de vaca, 15 - 1.000 milhas de vaca, 16 - 1.000 milhas de vaca, 17 - 1.000 milhas de vaca, 18 - 1.000 milhas de vaca, 19 - 1.000 milhas de vaca, 20 - 1.000 milhas de vaca, 21 - 1.000 milhas de vaca, 22 - 1.000 milhas de vaca, 23 - 1.000 milhas de vaca, 24 - 1.000 milhas de vaca, 25 - 1.000 milhas de vaca, 26 - 1.000 milhas de vaca, 27 - 1.000 milhas de vaca, 28 - 1.000 milhas de vaca, 29 - 1.000 milhas de vaca, 30 - 1.000 milhas de vaca, 31 - 1.000 milhas de vaca, 32 - 1.000 milhas de vaca, 33 - 1.000 milhas de vaca, 34 - 1.000 milhas de vaca, 35 - 1.000 milhas de vaca, 36 - 1.000 milhas de vaca, 37 - 1.000 milhas de vaca, 38 - 1.000 milhas de vaca, 39 - 1.000 milhas de vaca, 40 - 1.000 milhas de vaca, 41 - 1.000 milhas de vaca, 42 - 1.000 milhas de vaca, 43 - 1.000 milhas de vaca, 44 - 1.000 milhas de vaca, 45 - 1.000 milhas de vaca, 46 - 1.000 milhas de vaca, 47 - 1.000 milhas de vaca, 48 - 1.000 milhas de vaca, 49 - 1.000 milhas de vaca, 50 - 1.000 milhas de vaca, 51 - 1.000 milhas de vaca, 52 - 1.000 milhas de vaca, 53 - 1.000 milhas de vaca, 54 - 1.000 milhas de vaca, 55 - 1.000 milhas de vaca, 56 - 1.000 milhas de vaca, 57 - 1.000 milhas de vaca, 58 - 1.000 milhas de vaca, 59 - 1.000 milhas de vaca, 60 - 1.000 milhas de vaca, 61 - 1.000 milhas de vaca, 62 - 1.000 milhas de vaca, 63 - 1.000 milhas de vaca, 64 - 1.000 milhas de vaca, 65 - 1.000 milhas de vaca, 66 - 1.000 milhas de vaca, 67 - 1.000 milhas de vaca, 68 - 1.000 milhas de vaca, 69 - 1.000 milhas de vaca, 70 - 1.000 milhas de vaca, 71 - 1.000 milhas de vaca, 72 - 1.000 milhas de vaca, 73 - 1.000 milhas de vaca, 74 - 1.000 milhas de vaca, 75 - 1.000 milhas de vaca, 76 - 1.000 milhas de vaca, 77 - 1.000 milhas de vaca, 78 - 1.000 milhas de vaca, 79 - 1.000 milhas de vaca, 80 - 1.000 milhas de vaca, 81 - 1.000 milhas de vaca, 82 - 1.000 milhas de vaca, 83 - 1.000 milhas de vaca, 84 - 1.000 milhas de vaca, 85 - 1.000 milhas de vaca, 86 - 1.000 milhas de vaca, 87 - 1.000 milhas de vaca, 88 - 1.000 milhas de vaca, 89 - 1.000 milhas de vaca, 90 - 1.000 milhas de vaca, 91 - 1.000 milhas de vaca, 92 - 1.000 milhas de vaca, 93 - 1.000 milhas de vaca, 94 - 1.000 milhas de vaca, 95 - 1.000 milhas de vaca, 96 - 1.000 milhas de vaca, 97 - 1.000 milhas de vaca, 98 - 1.000 milhas de vaca, 99 - 1.000 milhas de vaca, 100 - 1.000 milhas de vaca, 101 - 1.000 milhas de vaca, 102 - 1.000 milhas de vaca, 103 - 1.000 milhas de vaca, 104 - 1.000 milhas de vaca, 105 - 1.000 milhas de vaca, 106 - 1.000 milhas de vaca, 107 - 1.000 milhas de vaca, 108 - 1.000 milhas de vaca, 109 - 1.000 milhas de vaca, 110 - 1.000 milhas de vaca, 111 - 1.000 milhas de vaca, 112 - 1.000 milhas de vaca, 113 - 1.000 milhas de vaca, 114 - 1.000 milhas de vaca, 115 - 1.000 milhas de vaca, 116 - 1.000 milhas de vaca, 117 - 1.000 milhas de vaca, 118 - 1.000 milhas de vaca, 119 - 1.000 milhas de vaca, 120 - 1.000 milhas de vaca, 121 - 1.000 milhas de vaca, 122 - 1.000 milhas de vaca, 123 - 1.000 milhas de vaca, 124 - 1.000 milhas de vaca, 125 - 1.000 milhas de vaca, 126 - 1.000 milhas de vaca, 127 - 1.000 milhas de vaca, 128 - 1.000 milhas de vaca, 129 - 1.000 milhas de vaca, 130 - 1.000 milhas de vaca, 131 - 1.000 milhas de vaca, 132 - 1.000 milhas de vaca, 133 - 1.000 milhas de vaca, 134 - 1.000 milhas de vaca, 135 - 1.000 milhas de vaca, 136 - 1.000 milhas de vaca, 137 - 1.000 milhas de vaca, 138 - 1.000 milhas de vaca, 139 - 1.000 milhas de vaca, 140 - 1.000 milhas de vaca, 141 - 1.000 milhas de vaca, 142 - 1.000 milhas de vaca, 143 - 1.000 milhas de vaca, 144 - 1.000 milhas de vaca, 145 - 1.000 milhas de vaca, 146 - 1.000 milhas de vaca, 147 - 1.000 milhas de vaca, 148 - 1.000 milhas de vaca, 149 - 1.000 milhas de vaca, 150 - 1.000 milhas de vaca, 151 - 1.000 milhas de vaca, 152 - 1.000 milhas de vaca, 153 - 1.000 milhas de vaca, 154 - 1.000 milhas de vaca, 155 - 1.000 milhas de vaca, 156 - 1.000 milhas de vaca, 157 - 1.000 milhas de vaca, 158 - 1.000 milhas de vaca, 159 - 1.000 milhas de vaca, 160 - 1.000 milhas de vaca, 161 - 1.000 milhas de vaca, 162 - 1.000 milhas de vaca, 163 - 1.000 milhas de vaca, 164 - 1.000 milhas de vaca, 165 - 1.000 milhas de vaca, 166 - 1.000 milhas de vaca, 167 - 1.000 milhas de vaca, 168 - 1.000 milhas de vaca, 169 - 1.000 milhas de vaca, 170 - 1.000 milhas de vaca, 171 - 1.000 milhas de vaca, 172 - 1.000 milhas de vaca, 173 - 1.000 milhas de vaca, 174 - 1.000 milhas de vaca, 175 - 1.000 milhas de vaca, 176 - 1.000 milhas de vaca, 177 - 1.000 milhas de vaca, 178 - 1.000 milhas de vaca, 179 - 1.000 milhas de vaca, 180 - 1.000 milhas de vaca, 181 - 1.000 milhas de vaca, 182 - 1.000 milhas de vaca, 183 - 1.000 milhas de vaca, 184 - 1.000 milhas de vaca, 185 - 1.000 milhas de vaca, 186 - 1.000 milhas de vaca, 187 - 1.000 milhas de vaca, 188 - 1.000 milhas de vaca, 189 - 1.000 milhas de vaca, 190 - 1.000 milhas de vaca, 191 - 1.000 milhas de vaca, 192 - 1.000 milhas de vaca, 193 - 1.000 milhas de vaca, 194 - 1.000 milhas de vaca, 195 - 1.000 milhas de vaca, 196 - 1.000 milhas de vaca, 197 - 1.000 milhas de vaca, 198 - 1.000 milhas de vaca, 199 - 1.000 milhas de vaca, 200 - 1.000 milhas de vaca, 201 - 1.000 milhas de vaca, 202 - 1.000 milhas de vaca, 203 - 1.000 milhas de vaca, 204 - 1.000 milhas de vaca, 205 - 1.000 milhas de vaca, 206 - 1.000 milhas de vaca, 207 - 1.000 milhas de vaca, 208 - 1.000 milhas de vaca, 209 - 1.000 milhas de vaca, 210 - 1.000 milhas de vaca, 211 - 1.000 milhas de vaca, 212 - 1.000 milhas de vaca, 213 - 1.000 milhas de vaca, 214 - 1.000 milhas de vaca, 215 - 1.000 milhas de vaca, 216 - 1.000 milhas de vaca, 217 - 1.000 milhas de vaca, 218 - 1.000 milhas de vaca, 219 - 1.000 milhas de vaca, 220 - 1.000 milhas de vaca, 221 - 1.000 milhas de vaca, 222 - 1.000 milhas de vaca, 223 - 1.000 milhas de vaca, 224 - 1.000 milhas de vaca, 225 - 1.000 milhas de vaca, 226 - 1.000 milhas de vaca, 227 - 1.000 milhas de vaca, 228 - 1.000 milhas de vaca, 229 - 1.000 milhas de vaca, 230 - 1.000 milhas de vaca, 231 - 1.000 milhas de vaca, 232 - 1.000 milhas de vaca, 233 - 1.000 milhas de vaca, 234 - 1.000 milhas de vaca, 235 - 1.000 milhas de vaca, 236 - 1.000 milhas de vaca, 237 - 1.000 milhas de vaca, 238 - 1.000 milhas de vaca, 239 - 1.000 milhas de vaca, 240 - 1.000 milhas de vaca, 241 - 1.000 milhas de vaca, 242 - 1.000 milhas de vaca, 243 - 1.000 milhas de vaca, 244 - 1.000 milhas de vaca, 245 - 1.000 milhas de vaca, 246 - 1.000 milhas de vaca, 247 - 1.000 milhas de vaca, 248 - 1.000 milhas de vaca, 249 - 1.000 milhas de vaca, 250 - 1.000 milhas de vaca, 251 - 1.000 milhas de vaca, 252 - 1.000 milhas de vaca, 253 - 1.000 milhas de vaca, 254 - 1.000 milhas de vaca, 255 - 1.000 milhas de vaca, 256 - 1.000 milhas de vaca, 257 - 1.000 milhas de vaca, 258 - 1.000 milhas de vaca, 259 - 1.000 milhas de vaca, 260 - 1.000 milhas de vaca, 261 - 1.000 milhas de vaca, 262 - 1.000 milhas de vaca, 263 - 1.000 milhas de vaca, 264 - 1.000 milhas de vaca, 265 - 1.000 milhas de vaca, 266 - 1.000 milhas de vaca, 267 - 1.000 milhas de vaca, 268 - 1.000 milhas de vaca, 269 - 1.000 milhas de vaca, 270 - 1.000 milhas de vaca, 271 - 1.000 milhas de vaca, 272 - 1.000 milhas de vaca, 273 - 1.000 milhas de vaca, 274 - 1.000 milhas de vaca, 275 - 1.000 milhas de vaca, 276 - 1.000 milhas de vaca, 277 - 1.000 milhas de vaca, 278 - 1.000 milhas de vaca, 279 - 1.000 milhas de vaca, 280 - 1.000 milhas de vaca, 281 - 1.000 milhas de vaca, 282 - 1.000 milhas de vaca, 283 - 1.000 milhas de vaca, 284 - 1.000 milhas de vaca, 285 - 1.000 milhas de vaca, 286 - 1.000 milhas de vaca, 287 - 1.000 milhas de vaca, 288 - 1.000 milhas de vaca, 289 - 1.000 milhas de vaca, 290 - 1.000 milhas de vaca, 291 - 1.000 milhas de vaca, 292 - 1.000 milhas de vaca, 293 - 1.000 milhas de vaca, 294 - 1.000 milhas de vaca, 295 - 1.000 milhas de vaca, 296 - 1.000 milhas de vaca, 297 - 1.000 milhas de vaca, 298 - 1.000 milhas de vaca, 299 - 1.000 milhas de vaca, 300 - 1.000 milhas de vaca, 301 - 1.000 milhas de vaca, 302 - 1.000 milhas de vaca, 303 - 1.000 milhas de vaca, 304 - 1.000 milhas de vaca, 305 - 1.000 milhas de vaca, 306 - 1.000 milhas de vaca, 307 - 1.000 milhas de vaca, 308 - 1.000 milhas de vaca, 309 - 1.000 milhas de vaca, 310 - 1.000 milhas de vaca, 311 - 1.000 milhas de vaca, 312 - 1.000 milhas de vaca, 313 - 1.000 milhas de vaca, 314 - 1.000 milhas de vaca, 315 - 1.000 milhas de vaca, 316 - 1.000 milhas de vaca, 317 - 1.000 milhas de vaca, 318 - 1.000 milhas de vaca, 319 - 1.000 milhas de vaca, 320 - 1.000 milhas de vaca, 321 - 1.000 milhas de vaca, 322 - 1.000 milhas de vaca, 323 - 1.000 milhas de vaca, 324 - 1.000 milhas de vaca, 325 - 1.000 milhas de vaca, 326 - 1.000 milhas de vaca, 327 - 1.000 milhas de vaca, 328 - 1.000 milhas de vaca, 329 - 1.000 milhas de vaca, 330 - 1.000 milhas de vaca, 331 - 1.000 milhas de vaca, 332 - 1.000 milhas de vaca, 333 - 1.000 milhas de vaca, 334 - 1.000 milhas de vaca, 335 - 1.000 milhas de vaca, 336 - 1.000 milhas de vaca, 337 - 1.000 milhas de vaca, 338 - 1.000 milhas de vaca, 339 - 1.000 milhas de vaca, 340 - 1.000 milhas de vaca, 341 - 1.000 milhas de vaca, 342 - 1.000 milhas de vaca, 343 - 1.000 milhas de vaca, 344 - 1.000 milhas de vaca, 345 - 1.000 milhas de vaca, 346 - 1.000 milhas de vaca, 347 - 1.000 milhas de vaca, 348 - 1.000 milhas de vaca, 349 - 1.000 milhas de vaca, 350 - 1.000 milhas de vaca, 351 - 1.000 milhas de vaca, 352 - 1.000 milhas de vaca, 353 - 1.000 milhas de vaca, 354 - 1.000 milhas de vaca, 355 - 1.000 milhas de vaca, 356 - 1.000 milhas de vaca, 357 - 1.000 milhas de vaca, 358 - 1.000 milhas de vaca, 359 - 1.000 milhas de vaca, 360 - 1.000 milhas de vaca, 361 - 1.000 milhas de vaca, 362 - 1.000 milhas de vaca, 363 - 1.000 milhas de vaca, 364 - 1.000 milhas de vaca, 365 - 1.000 milhas de vaca, 366 - 1.000 mil

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-feira, 15 de Junho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0115



Repasse nº 0334165-44/2010 – CEF, conforme projetos e memorial descritivo. Valor total: R\$ 240.149,34 (duzentos e quarenta mil e cento e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vivida, 14 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 240/2012 – Tomada de Preços nº 08/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, sob CNPJ nº 07.903.213/0001-72. Objeto: empreitada por preço global, para a construção de cobertura sobre piscina semi-olímpica com área de 848,1m², anexo ao Complexo Esportivo Barro Preto, conforme especificado nos projetos, memoriais e planilhas anexas ao edital. Valor total: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais). Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vivida, 14 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

EDITAL Nº 036, de 14/06/2012

CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 046, de 07/04/2009, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 006 de 29/05/2009 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 012 de 20/08/2009 (aprovação/homologação) e no Decreto nº. 4.491 de 06/04/2011 (prorrogação prazo validade concurso) e,

considerando especialmente o disposto no subitem 7.3 do Edital de Abertura do Concurso nº. 006 de 29/05/2009 combinado com o disposto no subitem 2.1 do Edital de convocação de Candidatos nº. 033 de 05/06/2012, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluído o Candidato Nilton Antonio Zanella, inscrição nº. 139, habilitado no cargo público de Motorista, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 006 de 29/05/2009, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação sob nº. 033 de 05/06/2012.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 006 de 29/05/2009; 012 de 20/08/2009 e 033 de 05/06/2012 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Mirlene Weis

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Organizadora de Concurso-COC

Organizadora de Concurso

EDITAL Nº 037, de 14/06/2012

CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 074, de 25/11/2010, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 005 de 14/04/2011 (abertura do certame) combinado com o Edital nº. 014 de 24/06/2011 (aprovação/homologação) e,

Considerando especialmente o disposto no subitem 13.14 do Edital de Abertura do Concurso nº. 005 de 14/04/2011 combinado com o disposto no subitem 2.1 do Edital de Convocação de Candidato nº. 034 de 05/06/2012, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluída a Candidata Ana Paula Padilha, inscrição nº. 20677, habilitada no cargo público de Enfermeiro, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 005 de 14/04/2011, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação sob nº. 034 de 05/06/2012.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 005 de 14/04/2011 e 034 de 05/06/2012 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Presidente da Comissão Especial para
Coordenação e Acompanhamento do
Concurso Público – Port. 074/2010

Mirlene Weis

Membro da Comissão Especial para
Coordenação e
Acompanhamento do Concurso Público –
Port. 074/2010

EDITAL Nº 038 de 14/06/2012

CONCURSO PÚBLICO – Exclusão de Candidatos

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); na Portaria nº. 050, de 30/09/2011, no Edital de Concurso Público aberto sob N.º 001 de 19/01/2012 (abertura do certame) combinado com o Edital nº. 010 de 23/03/2012 (aprovação/homologação) e,

Considerando o disposto no Edital de Convocação de Candidatos nº. 035 de 06/06/2012 e,

Considerando especialmente o disposto no item 4 do Capítulo XIV – Do Provimento dos Cargos, do Edital de abertura do certame público – Edital nº. 001 de 19/01/2012, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

I. Que fica excluída a Candidata Fernanda Acorsi, inscrição nº. 638, habilitada no cargo público de Terapeuta Ocupacional, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 19/01/2012, por não comparecer ou se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 035 de 06/06/2012.

II. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e nos Editais de Concurso Público N.º 001 de 19/01/2012 e 035 de 06/06/2012 e demais disposições legais vigentes.

III. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR e Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.pmcv.com.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2012, 123ª da República e 57ª do Município.

FERNANDO GUGIK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi

Presidente da Comissão Especial para
Coordenação e Acompanhamento do
Concurso Público – Port. 050/2011

Mirlene Weis

Membro da Comissão Especial para
Coordenação e
Acompanhamento do Concurso
Público – Port. 050/2011

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 242/2012 – Tomada de Preços nº 09/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº 09.488.812/0001-00. Objeto: empreitada por preço global, para a modernização e ampliação da Quadra de Esportes do Bairro São Cristóvão no Município de Coronel Vivida. Obra cadastrada junto ao SICONS sob nº 043470/2011 – Convênio nº 757069/2011 – Ministério do Esporte – PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE – INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA – Contrato de Repasse nº 0365317-33/2011 – CEF, conforme projetos e memorial descritivo. Valor total: R\$ 292.218,70 (duzentos e noventa e dois mil e duzentos e dezoito reais e setenta centavos). Prazo de execução: 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vivida, 14 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 243/2012 – Tomada de Preços nº 10/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR – Contratada: W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, sob CNPJ nº 09.488.812/0001-00. Objeto: a empreitada por preço global, para a construção de uma Creche – Pró-Infância – Espaço Infantil Tipo C com área de 564,50m². Termo de Compromisso PAC202933/2012 – FNDE. Valor total: R\$ 676.497,76 (seiscentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos). Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços. Coronel Vivida, 14 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.



1486791697

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 15 DE JUNHO DE 2012

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2012

Pela presente Ordem de Serviços nº 240/2012 **AUTORIZO** a empresa **DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. **Valdecir de Pieri**, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, a iniciar a empreitada por preço global para a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE PISCINA SEMI-OLÍMPICA COM ÁREA DE 848,1M2, ANEXO AO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ANEXAS AO EDITAL**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2012, início dos serviços previsto para o dia 15 de junho de 2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ
Fernando Aurélio Gugik – Prefeito Municipal
Contratante

DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA
Valdecir De Pieri
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2012

Pela presente Ordem de Serviços nº 240/2012 AUTORIZO a empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. Valdecir de Pieri, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, a iniciar a empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE PISCINA SEMI-OLÍMPICA COM ÁREA DE 848,1M2, ANEXO AO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ANEXAS AO EDITAL, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2012, início dos serviços previsto para o dia 15 de junho de 2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. Coronel Vivida, 15 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal – Contratante. Valdecir De Pieri, De Pieri Construções Ltda – Contratada.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-feira, 20 de Junho de 2012

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano I - Edição Nº 0118



Página 12 / 056

2.384,93 (dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos); item nº 31, pelo valor unitário de R\$ 2,37 (dois reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 6.374,12 (seis mil e trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos); item nº 61, pelo valor unitário de R\$ 4,21 (quatro reais e vinte e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 30.545,66 (trinta mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); item nº 65, pelo valor unitário de R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos); perfazendo um total estimado de R\$ 733,50 (setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos); item nº 71, pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais); item nº 100, pelo valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais); item nº 227, pelo valor unitário de R\$ 4,01 (quatro reais e um centavo), perfazendo um total estimado de R\$ 481,20 (quatrocentos e oitenta e um reais e vinte centavos) e item nº 245, pelo valor unitário de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 2.883,15 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e quinze centavos). Perfazendo um total estimado para os itens de R\$ 48.532,56 (quarenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Nas condições da proposta do primeiro colocado e do edital.

DECARLI SUPERMERCADO LTDA, sob CNPJ nº 80.278.005/0001-10, item nº 56, pelo valor unitário de R\$ 7,41 (sete reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 9.898,28 (nove mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos); item nº 72, pelo valor unitário de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos); item nº 77, pelo valor unitário de R\$ 2,81 (dois reais e oitenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 396,21 (trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos); item nº 91, pelo valor unitário de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 376,32 (trezentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos); item nº 113, pelo valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 11.336,70 (onze mil e trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos); item nº 128, pelo valor unitário de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.476,00 (um mil e quatrocentos e setenta e seis reais); item nº 131, pelo valor unitário de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 143,52 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos); item nº 142, pelo valor unitário de R\$ 2,43 (dois reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.006,02 (um mil e seis reais e dois centavos); item nº 149, pelo valor unitário de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 4.242,00 (quatro mil e duzentos e quarenta e dois reais); item nº 158, pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 192,50 (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos); item nº 159, pelo valor unitário de R\$ 2,77 (dois reais e setenta e sete centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 3.229,82 (três mil e duzentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos); item nº 162, pelo valor unitário de R\$ 3,51 (três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos); item nº 179, pelo valor unitário de R\$ 4,71 (quatro reais e setenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 70,65 (setenta reais e sessenta e cinco centavos); item nº 198, pelo valor unitário de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 534,10 (quinhentos e trinta e quatro reais e dez centavos); item nº 201, pelo valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.034,00 (um mil e trinta e quatro reais); item nº 226, pelo valor unitário de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 341,44 (trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos) e item nº 239, pelo valor unitário de R\$ 1,63 (um real e sessenta e três centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 1.892,43 (um mil e oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos). Perfazendo um total estimado para os itens de R\$ 36.739,69 (trinta e seis mil e setecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos). Nas condições da proposta do primeiro colocado e do edital.

Coronel Vívda, 19 de junho de 2012

Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2012

Pela presente Ordem de Serviços nº 243/2012 AUTORIZO a empresa W. REICHERT CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tupi, 212, Trevo do Palinho, na cidade de Pato Branco (85.504-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.488.812/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Wagner Reichert, portador do CPF nº 037.319.659-84 e RG nº 7.284.841-1, a iniciar a empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE - PRÓ-INFÂNCIA - ESPAÇO INFANTIL TIPO C COM ÁREA DE 564,50m². TERMO DE COMPROMISSO PAC202933/2012 - FNDE, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 10/2012, início dos serviços previsto para o dia 15 de junho de 2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. Coronel Vívda, 15 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal - Contratante. Wagner Reichert, W.Reichert Construção Civil Ltda - Contratada.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2012

Pela presente Ordem de Serviços nº 254/2012 AUTORIZO a empresa SHALON PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vitor Lorenzi, 515 - Bairro Novo Horizonte, na cidade de Coronel Vívda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.237.397/0001-44, representada neste ato pelo Sr. Josemir Tiago Gonçalves dos Santos, portador do CPF nº 084.674.749-98 e RG nº 10.419.173-8, a iniciar a empreitada por preço global, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM DIVERSOS TRECHOS DE ESTRADAS RURAIS, NUM TOTAL DE 18.000,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO EDITAL, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 11/2012, início dos serviços previsto para o dia 18 de junho de 2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. Coronel Vívda, 18 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal - Contratante. Josemir Tiago Gonçalves dos Santos, Shalon Prestadora de Serviços Ltda - Contratada.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228/2012

Pela presente Ordem de Execução de Serviços nº 228/2012 AUTORIZO a empresa ENGEPAV CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saldanha Marinho, 800, Sala 02 - Bairro Trianon, na cidade de Guarapuava (85.012-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.881.094/0001-79, representada neste ato pelo Sr. Luciano Daleffe, portador do CPF nº 697.719.959-87 e RG nº 4.174.340-9, a executar 14.873,00 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, drenagem, urbanização, sinalização horizontal, vertical e placa de obra, empreitada por preço global, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2012, com o início dos serviços previsto para o dia 06 de junho de 2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. Coronel Vívda, 05 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal - Contratante. Luciano Daleffe, Engepav Construção Civil - Contratada.

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2012

Pela presente Ordem de Serviços nº 240/2012 AUTORIZO a empresa DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Guarapuava, 215, Loteamento Trento, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu (85.340-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72, representada neste ato pelo Sr. Valdecir de Pieri, portador do CPF nº 024.173.039-22 e RG nº 7.373.882-2, a iniciar a empreitada por preço global para a CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE PISCINA SEMI-OLÍMPICA COM ÁREA DE 848,1M², ANEXO AO COMPLEXO ESPORTIVO BARRO PRETO, CONFORME ESPECIFICADO NOS PROJETOS, MEMORIAIS E PLANILHAS ANEXAS AO EDITAL, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 08/2012, início dos serviços previsto para o dia 15 de junho de 2012, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta. Coronel Vívda, 15 de junho de 2012. Fernando Aurélio Gugik, Prefeito Municipal - Contratante. Valdecir De Pieri, De Pieri Construções Ltda - Contratada.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

DECRETO Nº 2901/2012

SÚMULA: Nomeia Auxiliar de Operador Naval.

DILMAR TÚRMINA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, nos termos que assegura a Lei Municipal nº 815/2011 de 03/06/2011 e o constante do Edital de Convocação nº 198/2012 de 18/05/2012.

DECRETA:

Art.1º-Fica nomeado CLAUDINEI PACIFICO PORTELA, portador do RG:8.286.153-0, aprovado em CONCURSO PÚBLICO para o cargo de Provimento Efetivo de "Auxiliar de Operador Naval"-Nível 20 do Quadro Único de Pessoal, com carga horária de quarenta (40:00) horas semanais, lotado no Departamento de Transportes.

Art.2º-O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

DILMAR TÚRMINA

PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ NILTON DE SOUZA

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO